



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2502056400100026301

Reclamante/Consumidor(a): COLÉGIO RAIMUNDO NONATO VIEIRA -
CRNV, **CNPJ/CPF:** 06.929.699/0001-55, **Endereço:** Rua Senador Petrônio Portela - 125 - Pajuçara -
Maracanaú - CE - 61932-130, **Telefone:** (85) 3297-1271, **E-mail:** DIRECAOCRNV@GMAIL.COM

Reclamado/Fornecedor: F. DE ASSIS MATOS LTDA, **CPF/CNPJ:** 57.664.176/0001-65, **Endereço:** Rua
Pedro Borges - 33, SALA 714 - Centro - Fortaleza - CE - 60055-110.

Ao(s) 10 de Março de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). COLÉGIO RAIMUNDO NONATO VIEIRA - CRNV, inscrito no CPF sob nº 06.929.699/0001-55.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). COLÉGIO RAIMUNDO NONATO VIEIRA - CRNV, esta solicita remarcação de audiência, mediante ausência injustificada da parte reclamada.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor F. DE ASSIS MATOS LTDA, não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado), segundo certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls.16 (entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência.). Sendo presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez solicitou remarcação de audiência.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h15 e o segundo às 11h25.

Dito isto e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de ausência injustificada do Fornecedor e mediante solicitação da parte autora, **fica a presente audiência remarcada para o dia 22/04/2025 (terça-feira) às 11h15.**

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº

Quante



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 10 de Março de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos
NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Colégio Raimundo Nonato Vieira
COLÉGIO RAIMUNDO NONATO VIEIRA - CRNV (Consumidor(a))

AUSENTE

F. DE ASSIS MATOS LTDA (Fornecedor)